Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Cumbe

# Lei N° 100/01
# De 04 de abril de 2001.

*Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – " Bolsa – Escolar ".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa - Escolar" , com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

**Art. 2°** . Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa - Escolar", criado pela Medida Provisória Nº 2.140, de 13 fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I - Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

II - Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III - Comprovação de residência no Município.

§ 1º - considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - serão computados para cálculos da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, Seguro - desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

**Art. 3°.** No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.

**Art. 4°.** Fica autorizado o poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município, composto por representantes:

I - Poder Judiciário Local;
II - Ministério Público;
III - Pais de alunos;
IV - Conselho Tutelar da Criança.

**Art. 5°.** A Secretaria da Educação e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar na execução do Programa.

**Art. 6°.** À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 12 A.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE**, em 04 de abril de 2.001.

**Reinalva Simões Barreto**
***Prefeita Municipal***